



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Presidência

Instrução Normativa n.º 01/2023/2023 - CEASA-DF/PRESI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno e após deliberação da Diretoria Colegiada, na sua 2ª Reunião Ordinária de 2023, considerando as necessidades e fundamentações constantes nos autos do processo SEI nº 00071-00000236/2023-61, concernente a emissão de Declaração de Produção Anual para fins de cadastramento ou recadastramento de produtores rurais junto ao CEASA/DF, RESOLVE:

Artigo 1º. Regulamentar o artigo 30 do Regulamento de Mercado, aceitando a Declaração de Produção Rural, além das emitidas pela EMATER/DF, EMATER/GO, EMATER/MG, declarações também fornecidas e atestadas por profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe (CREA, CRMV e CFTA), e por entidade regularmente estabelecida como SENAR-DF, SENAR-GO, SENAR-MG, dos Municípios da RIDE, Sindicatos ou Cooperavas Rurais presentes na RIDE, ou por profissional liberal, contendo obrigatoriamente, além de outras informações, o local de produção, as culturas em produção e a estimativa do volume de produção, área cultivada, estimativa de data para colheita de cada tipo de cultura e periodicidade da colheita.

Artigo 2º. Poderão ser realizadas diligências de membros da equipe técnica da CEASA-DF a fim de atestar a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, assim como visita técnica para confirmação dos dados apresentados em Declaração de Produção Rural, podendo, para tanto, solicitar a colaboração dos técnicos de órgãos competentes.

Artigo 3º. No caso de negava de acesso na ação de vistoria técnica ao local de produção, a CEASA-DF aplicará as penalidades presentes no Regulamento de Mercado e Lei nº 4.900/2012.

Artigo 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

BRUNO SENA RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A em exercício**, em 08/12/2023, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128489763** código CRC= **0B980ABB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF
Telefone(s): (61) 3363-1203
Sítio - www.ceasa.df.gov.br